



## **RESOLUÇÃO Nº 185, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre as eleições da OAB/MT no ano de 2021 e dá outras providências.

O Conselho Seccional da OAB/MT, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 63 e seguintes do Estatuto da Advocacia e da OAB e no artigo 128 e seguintes do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB artigos 252 e seguintes do Regimento Interno da OAB/MT e demais disposições aplicáveis, RESOLVE:

### **Capítulo I**

#### **Das Eleições**

Art. 1º As eleições para a Diretoria da OAB/MT, Conselheiros Estaduais Titulares e Suplentes, Conselheiros Federais Titulares e Suplentes, a Diretoria da CAA/MT e Membros Suplentes e a Diretoria das Subseções da OAB/MT, a serem realizadas no ano de 2021, observarão o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Provimento nº 146/2011, do Conselho Federal da OAB e suas alterações previstas nos Provimentos e Resoluções, do Conselho Federal da OAB, o Regimento Interno da OAB/MT e demais normas aplicáveis, além do disposto nesta Resolução.

Art. 2º Todos os advogados inscritos na OAB/MT, que atendam aos requisitos do artigo 134, § 1º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ficam convocados para a votação obrigatória nas eleições da OAB/MT, que será realizada no dia **26 de novembro de 2021, no horário contínuo das 9 às 17 horas.**



§ 1º Os advogados inscritos nas Subseções votarão, simultaneamente, para a eleição da Diretoria das Subseções a que se encontram vinculados e, também, para a eleição do Conselho Seccional da OAB/MT, Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso, Conselheiros Federais e Suplentes.

§ 2º O eleitor somente poderá votar no local em que for inscrito (Subseção ou Sede da Seccional que se encontra vinculado), sendo vedado o voto em trânsito.

§ 3º Em Cuiabá, a votação será realizada na sede da OAB/MT, localizada na Avenida Mário Cardi Filho, s/nº, Centro Político Administrativo.

§ 4º Nas Subseções localizadas no interior do Estado, a votação será realizada nas respectivas Subseções ou inexistindo sede, na sala da OAB localizada no fórum.

§ 5º Os Presidentes de Subseções podem sugerir à Comissão Eleitoral, **até o dia 16 de outubro de 2021**, a instalação de mesas receptoras de votos em localidades que sejam sedes de Comarcas, além da sede de Subseção, cabendo à Comissão Eleitoral decidir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à instalação ou não das mesas receptoras nessas localidades.

§ 6º Em caso de necessidade poderá ser designado, pela Comissão Eleitoral novo local para a votação e apuração, a ser previamente divulgado.

Art. 3º O pedido de registro de chapa deverá ser protocolado na Secretaria do Conselho Seccional da OAB/MT, **até às 18 horas do dia 27 de outubro de 2021**.

Parágrafo único. O pedido de registro de chapas para as Subseções poderá ser protocolado na sede da Seccional ou na sede da Subseção, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior.



Art. 4º A votação será realizada por meio de urnas eletrônicas, salvo comprovada impossibilidade, obedecendo-se ao disposto no artigo 132, § 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

## **Capítulo II**

### **Da Composição das Chapas**

Art. 5º Obedecido o disposto no artigo 63, § 2º do Estatuto da Advocacia e da OAB, e no artigo 131, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, só será admitido o registro de chapas completas.

§ 1º A chapa para o Conselho Seccional deverá ser composta por: 38 (trinta e oito) Conselheiros Seccionais Titulares, dentre os quais indicados os candidatos à Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro); 38 (trinta e oito) Conselheiros Seccionais Suplentes; 3 (três) Conselheiros Federais Titulares; 3 (três) Conselheiros Federais Suplentes; 5 (cinco) Diretores da Caixa de Assistência dos Advogados (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro); e 5 (cinco) Diretores Suplentes da Caixa de Assistência dos Advogados.

§ 2º A chapa para as Subseções deverá ser composta por: 5 (cinco) Diretores (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro) e 1 (um) Delegado da Caixa de Assistência dos Advogados.

Art. 6º Para registro da chapa, que deverá atender ao percentual de 50% para candidaturas de cada gênero, e ao mínimo 30% de advogados negros e advogadas negras, nos termos estabelecidos no artigo 131 do Regulamento Geral da OAB, o interessado deverá protocolar requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, subscrito pelo candidato a Presidente e por dois outros candidatos a Diretoria.



§ 1º O percentual relacionado à candidaturas de cada gênero, previsto no caput deste artigo, aplicar-se-à quanto às Diretorias do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais, das Subseções e das Caixas de Assistência e deverá incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplicará o percentual mais próximo a 50% na composição de cada gênero.

§ 2º Em relação ao registro das vagas ao Conselho Federal, o percentual referido no caput deste artigo, relacionado à candidaturas de cada gênero, levará em consideração a soma entre os titulares e suplentes, devendo a chapa garantir pelo menos uma vaga de titularidade para cada gênero.

§ 3º O percentual das cotas raciais previsto no caput deste artigo será aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa, e não por órgãos como previsto para as candidaturas de cada gênero.

§ 4º Fica delegada à Comissão Eleitoral, de cada Seccional, analisar e deliberar os casos onde as chapas das Subseções informarem a inexistência ou insuficiência de advogados negros (pretos e pardos) e advogadas negras (pretas e pardas), com condições de elegibilidade a concorrer nas chapas, no percentual aprovado em 30% (trinta por cento) referido no caput deste artigo.

§ 5º O requerimento deverá conter: nome e nome social completo dos candidatos, com a indicação dos cargos aos quais concorrem, os números de inscrição na OAB e os endereços profissionais (Modelo 1); comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à OAB/MT, bem como declaração de que estão adimplentes junto a outras Seccionais onde tenham inscrição (Modelo 2); declaração de efetivo exercício da advocacia (Modelo 3); autorização dos integrantes da chapa, mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa (Modelo 4); denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres e a foto do candidato a Presidente (formato: JPEG; tamanho: 161 largura x 232 altura (pixels); foto colorida com fundo branco) e o nome do candidato a Vice-Presidente com no máximo 20 (vinte) caracteres, para constar na urna eletrônica.



Art. 7º São condições de elegibilidade, além das demais previstas na legislação de regência: ser o candidato advogado inscrito na Seccional, com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício da profissão há mais de 03 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro Seccional Titular e Suplente e há mais de 5 (cinco) anos, nas eleições para os cargos da Diretoria do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Subseções, e estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com as parcelas.

§ 1º O candidato deverá comprovar sua adimplência junto à OAB, bem como o tempo exigido de exercício efetivo da advocacia, por meio da apresentação de certidão de inteiro teor que deverá ser requerida na Secretaria da Seccional, tendo esta o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para sua expedição, nos termos artigo 203, § 2º do Regimento Interno da OAB/MT.

§ 2º Sendo o candidato inscrito em várias Seccionais, deverá, ainda, quando da inscrição da chapa na qual concorrer, declarar, sob a sua responsabilidade e sob as penas legais, que se encontra adimplente com todas elas.

§ 3º O período de 03 (três) e 05 (cinco) anos estabelecido no caput deste artigo é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente.

§ 4º O candidato deverá firmar declaração quanto ao período de exercício profissional, sujeitando-se às penalidades administrativas, em caso de declaração falsa, sem prejuízo de apuração de eventual prática de infração disciplinar, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, bem como encaminhamento à autoridade policial, para apuração de eventual conduta criminosa.

Art. 8º Após o encerramento do prazo do pedido de registro (artigo 3º), os legitimados terão prazo de 03 (três) dias úteis para a impugnação das chapas, bem como, no mesmo prazo,



terão as chapas para apresentar defesa, contados da notificação, ocasião em que, após, terá a Comissão Eleitoral 05 (cinco) dias úteis para decisão.

§ 1º A impugnação deverá apontar a ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes.

§ 2º Havendo impugnação à declaração de exercício efetivo, deverá a mesma ser instruída com as provas que o impugnante entender adequadas.

§ 3º O impugnado será intimado para demonstrar o efetivo exercício da advocacia, preferencialmente por meio de certidão onde expressamente conste que o impugnado praticou *“ato privativo do advogado”* em pelo menos cinco processos por ano, não sendo admitida como prova certidão genérica que mencione que *“atuou como advogado”* ou que *“consta como advogado”* ou ainda meras consultas em sítios eletrônicos.

§ 4º Em caso de impugnação manifestamente improcedente, a Comissão Eleitoral poderá aplicar multa pecuniária ao impugnante, cujo valor pode corresponder ao mínimo de 1 (uma) anuidade regular em vigor e ao máximo de 5 (cinco).

### **Capítulo III**

#### **Da Comissão Eleitoral**

Art. 9º A Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 129, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB é composta da seguinte forma: Presidente: Joaquim Felipe Spadoni (OAB/MT 6.197/O); Vice-Presidente: Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB/MT 6.735/O); Secretária: Robélia da Silva Menezes (OAB/MT 23.212/O); Membros: Alessandro Tarcísio Almeida Da Silva (OAB/MT 4677/O), Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima (OAB/MT 16.295/O) e Renata Scozziero de Arruda Silva (OAB/MT 11.990/O).



§ Único. O prazo para arguição de suspeição de membro da Comissão Eleitoral é de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do edital.

Art. 10. Nos termos do § 3º, do artigo 129, do Regulamento Geral da OAB, a Comissão Eleitoral poderá designar Subcomissões para auxiliar suas atividades nas Subseções.

## Capítulo IV

### Dos Eleitores Aptos ao Exercício do Voto

Art. 11. Considera-se habilitado a exercer o direito de votar o advogado regularmente inscrito na OAB/MT que se encontre em dia com o pagamento de débitos perante a OAB/MT, **até o dia 27 de outubro de 2021**, nos termos do que prevê o artigo 12, VII do Provimento nº 146/2011, do Conselho Federal da OAB.

Parágrafo único. Eventuais regularizações de débitos ou prestação de compromisso solene perante o Conselho, posteriores ao dia 27 de outubro de 2021, não gerarão direito a integrar a lista de eleitores aptos ao exercício do voto, **que será divulgada através do site da OAB/MT a partir do dia 28 de outubro de 2021**.

## Capítulo V

### Da Votação

Art. 12. Nos locais em que a OAB/MT obtiver a cessão de urnas eletrônicas para votação, esta se dará através do respectivo equipamento, devendo o eleitor assinalar a chapa escolhida, dentre as registradas, cujos nomes aparecerão no visor.

§ 1º. Onde houver votação em urna eletrônica a apuração seguirá o mesmo processo, nos termos do artigo 134, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia da OAB.



§ 2º. Nos locais onde não houver urna eletrônica, a votação dar-se-á por cédulas, onde o eleitor deverá marcar, de forma clara e inconteste, sob pena de nulidade do voto, a chapa que escolher entre as registradas.

Art. 13. No dia da eleição, não será disponibilizado mesas receptoras de justificativa eleitoral.

§ Único. O advogado devidamente habilitado a exercer o voto que não comparecer no dia da eleição, terá 60 (sessenta) dias corridos, contados da data eleição, para apresentar sua justificativa por escrito e instruída com documentos comprobatório a Diretoria do Conselho Seccional, através do e-mail: [justificativaeleitoral@oabmt.org.br](mailto:justificativaeleitoral@oabmt.org.br) ou protocolada na Sede da OAB/MT.

Art. 14. Todo e qualquer requerimento oriundo das Subseções deverá obrigatoriamente, ser dirimido pela Comissão Eleitoral no dia da eleição, com exceção da hipótese prevista no artigo 13 desta Resolução.

§ Único. Os requerimentos deverão ser encaminhados eletronicamente através de e-mail no endereço eletrônico: [comissaoeleitoral@oabmt.org.br](mailto:comissaoeleitoral@oabmt.org.br), bem como a decisão será enviada ao interessado eletronicamente pela Secretaria da Comissão Eleitoral.

## **Capítulo V**

### **Da Publicidade dos Atos do Processo Eleitoral**

Art. 14. Findo o prazo de protocolo do requerimento de registro, a Comissão Eleitoral publicará a relação das chapas com suas respectivas composições, no Diário Eletrônico da OAB e no site da OAB/MT link Eleições 2021, para fins de impugnação.



Art. 15. A publicidade dos atos da Comissão Eleitoral serão disponibilizadas no site da OAB/MT link Eleições 2021, sendo de responsabilidade das chapas concorrentes seu acompanhamento.

Art. 16. As notificações e intimações para prática de atos por parte das chapas serão feitas através do seu representante/procurador, devidamente indicado no requerimento de registro, exclusivamente através de publicação no site da OAB/MT link Eleições 2021.

§ Único. As decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, serão disponibilizadas até às 10 h do dia seguinte da sessão de julgamento.

## **Capítulo VI**

### **Das Disposições Finais**

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Seccional.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 24 de setembro de 2021.

**LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS**  
Presidente do Conselho